

**CONTRATO N.º. /2023**

**DISPENSA N.º. 39/2023**

**PROCESSO N.º. 0014559**

1

*Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE e RHELCON COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.*

**CONTRATANTE:-MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, n.º. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade n.º. M-8.600.051-SSP/MG, inscrito no CPF n.º. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, n.º. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG.

**CONTRATADA:- RHELCON COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º. 66.639.774/0001-75, estabelecida à Rua Itanhaém, n.º 1321, Jardim Caparroz, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.050-457, neste ato, representada por **RENATO HELDER ROSSETTI**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG n.º 15.203.978 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 061.966.928-44, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto/SP.

As partes acima descritas estão subordinadas às seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira - Dos Fundamentos**

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da **Dispensa de Licitação n.º. 39/2023**, ratificada em 15 de junho de 2023, atendendo ao disposto no art. 24, II, da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

#### **Cláusula Segunda - Do Objeto**

2.1 - Contratação de serviços de reparo em aparelho de Raio-X modelo SHR-TX.

#### **Cláusula Terceira - Da Execução**

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

3.1.1 - Dispensa nº. 39/2023.

3.1.2 - A prestação dos serviços contempla a manutenção corretiva no circuito de controle do filamento do tubo do Aparelho de Raios X Raex de 500mA.

3.1.3 - Os serviços contratados terão 90 (noventa) dias de garantia.

#### **Cláusula Quarta - Valor, Forma de Pagamento**

4.1 - **Valor** - O valor global da presente contratação é de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**;

4.2 - **Forma de Pagamento** – O pagamento será efetuado à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços.

#### **Cláusula Quinta – Vigência**

5.1 - A vigência deste contrato será até 31/12/2023, ou até a execução total e definitiva de todos os serviços objeto deste contrato, bem como seu respectivo pagamento.

#### **Cláusula Sexta - Recursos**

6.1 - As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº.:  
02.01.10.02.10.302.0009.11.2154.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades das Partes**

7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Geral das Licitações (Lei 8666/93) e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

##### **7.1 - DA CONTRATADA:**

7.1.2 - Cumprir corretamente suas obrigações em relação ao objeto constante da Dispensa nº. **39/2023**.

7.1.3 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

7.1.4 - No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, inclusive refeição, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

7.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº. **39/2023**.

7.1.6 - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.1.7 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.1.8 - A **CONTRATADA**, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, nem dar o contrato em garantia sem a expressa autorização e anuência da Administração.

## **7.2 - DO CONTRATANTE:**

7.2.1 - Determinar o local onde a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços.

7.2.2 - Proceder à conferência dos serviços de acordo com as especificações.

7.2.3 - Notificar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade nos serviços.

7.2.4 - Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos pela cláusula quarta deste termo.

## **Cláusula Oitava - Modificações, Aditamentos e Reajustes**

8.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo **CONTRATANTE** através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93.

8.2 - Poderá haver reajuste na forma prevista no art. 65, § 8º. da Lei nº. 8.666/93, limitado até o máximo do acumulado do INPC do ano imediatamente anterior.

8.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **Cláusula Nona - Das Penalidades**

9.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nas Seções I e II do Capítulo IV, Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes multas:

9.1.1. - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

9.1.2. - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente que fizer jus a **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

#### **Cláusula Décima - Da Rescisão**

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

10.1.1 - Não haverá vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em virtude do presente contrato.

#### **Cláusula Décima Primeira - Dos Recursos**

11.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

#### **Cláusula Décima Segunda- Dos Ilícitos Penais**

12.1- As infrações penais, tipificadas na Lei nº. 8.666/93 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **Cláusula Décima Terceira- Dos Casos Omissos**

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 com suas alterações e demais normas pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

#### **Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Gerais**

14.1 - No caso de falecimento de quaisquer das partes contratantes, seus herdeiros e sucessores se obrigam a respeitar o presente contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições;

14.1.2 - Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.1.3 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade responsável pela contratação.

### **Cláusula Décima Quinta - Do Foro**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe/MG, 15 de junho de 2023.

#### **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**

Contratante

#### **RHELCON COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**

Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG: